



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2014

BAYEUX/PB, 07 DE ABRIL DE 2014
(Projeto de Lei nº 03/2014 – Poder Legislativo)

**OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTES PÚBLICOS DE BAYEUX A AFIXAR O
BRASÃO E IMAGENS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
NAS LATERAIS DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as empresas concessionárias de transportes públicos de Bayeux obrigadas a afixar o brasão e imagens do Município de Bayeux nas laterais dos ônibus.

Parágrafo Único. As imagens de que trata o caput deste artigo serão de cunho ilustrativo e direcionadas a divulgação das belezas naturais e obras concluídas e/ou em construção do Município de Bayeux.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º As imagens de que trata o art. 1º desta Lei terão obrigatoriamente a proporção de 80cm X70cm e o brasão terá a proporção de 50cm X 80cm.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as empresas concessionárias de transportes públicos de Bayeux o pagamento de multa mensal no valor de 30 UFR –BY ao Poder Executivo de Bayeux.

Art. 4º Caberá ao Poder executivo a fiscalização e regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 07 de abril de 2014.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito